

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 685, DE 2007

Dispõe sobre incentivos a empresas que contratarem detentos do regime semi-aberto ou egressos do sistema prisional.

Autor: **Deputado VITAL DO RÊGO FILHO**

Relator: **Deputado GUILHERME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, dentro do campo temático, o projeto em apreço, de autoria do nobre Deputado VITAL DO RÊGO FILHO, dispondo sobre incentivos a empresas que contratarem detentos do regime semi-aberto ou egressos do sistema prisional.

Ao justificar a sua proposição, o Autor argumenta que a mesma “vem dar mais uma chance aos condenados de reintegração ou até mesmo integração, pois muitos não tiveram a oportunidade de ingressarem na vida laboral, diminuindo o número de crimes”.

Em sua percepção, estará sendo atendido “ao anseio da sociedade por mais segurança” e sendo dado “incentivos as empresas que se incorporarem nessa iniciativa de inclusão social.”

Ainda, segundo o Autor, “Esses incentivos fiscais e descontos serão considerados um investimento em seguranças pública e também



CD36A62600

no desenvolvimento econômico, pois com menos carga tributária as empresas terão mais oportunidade de desenvolvimento”, além de incentivar a contratação de forma legal, incorporar os detentos ao mercado consumidor, em uma inclusão que diminuirá os custos do aparato de segurança.

Apresentada em 12 de abril de 2007, a proposição foi distribuída, no dia 16 do mesmo mês, à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Casa (artigo 32, XVI, *f* e *g*), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matérias relativas a sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública e as relativas a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

A proposição em pauta tem o irrefutável mérito de tratar de um dos mais graves problemas que dizem respeito ao sistema carcerário, que é o da ocupação laboral do detento e do ex-detento, um dos principais pilares da ressocialização do preso.

O trabalho valoriza o apenado, proporciona recursos financeiros a ele, dando-lhe condições de vida mais digna e também a seus familiares, e resulta em melhores condições de acompanhamento do ex-detento



pelo aparelho estatal, além de um sem número de outros benefícios diretos e indiretos.

Nesse sentido, sob a ótica exclusiva da segurança pública, a proposição em pauta merece os nossos aplausos.

Assim, pelas razões acima expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 685, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **GUILHERME CAMPOS**

Relator

